

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-190-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 02 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, seja tratando de novas tecnologias como assecuratório do acesso à justiça; como por exemplo: Implementação de novas tecnologias no judiciário: como essa ferramenta pode democratizar o acesso à justiça; Inteligência artificial e ética: como o poder judiciário pode atuar para o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, como também no tema Tecnologia e inteligência artificial: a (im)possibilidade de utilização dos robôs para os casos afetados à sistemática dos precedentes

Outra discussão, como sempre relevante, diz respeito as preocupações com os meios alternativos de solução de conflitos, inclusive com propostas inusitadas, como a constelação no âmbito criminal. Nesta linha tivemos os seguintes trabalhos: Justiça restaurativa e violência doméstica e/ou familiar: consequências em relações complexas familiares; Métodos alternativos de justiça: romper paradigmas, conscientizar e reestabelecer elos entre os indivíduos; O combate à morosidade da justiça brasileira: a eficiência dos métodos de solução consensual de conflitos; O uso da constelação sistêmica como ferramenta na resolução de conflitos de natureza criminal; Os meios adequados de resolução de conflitos no judiciário

gaúcho

Debatemos ainda, tema específico de direito processual com grande importância para os estudiosos e interessados nestas questões, nos trabalhos sobre O instituto processual da conexão e o malestar criado por decisões conflitantes no poder judiciário, como também na Reclamação constitucional e recurso repetitivo: um estudo a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O direito consumerista veio em debate no poster que tratou do site O Consumidor.gov.br como alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar: uma avaliação a partir da Análise Econômica do Direito.

Nos temas apresentados os juizados especiais foram discutidos no tema O pedido de desistência da ação nos juizados especiais: conflito entre o enunciado nº 90 do FONAJE E O CPC/15

O direito criminal esteve presente como o tema sobre O sistema de justiça criminal do estado do maranhão: análise dos mecanismos de controle, gestão e prevenção

Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares

OS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO JUDICIÁRIO GAÚCHO

**Rafaela da Rosa Bialas
Renata Motter de Souza**

Resumo

O estudo tem por objetivo avaliar o uso dos meios adequados de resolução de conflitos na seara da mediação familiar da região metropolitana de Porto Alegre durante os últimos três anos. As técnicas abordadas serão mediação e conciliação. Para desenvolvimento lógico será realizado uma pesquisa bibliográfica, abordando os principais autores brasileiros sobre o tema, além de uma pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da pandemia não será possível visita in loco nos foros.

A história do direito segue lado a lado com o desenvolvimento histórico do próprio ser humano, desde que o homem aprendeu a viver em sociedade, é possível analisar seu comportamento em questões que transgredirem as regras de convívio social. Nesse sentido, a mediação e conciliação surgem como um apelo para que a sociedade consiga viver dentro da coletividade e que essa convivência se torne mais pacífica, ou seja, o diálogo se tornou um dos caminhos para se viver em grandes grupos.

Para que esses direitos sejam válidos, fez-se necessário a criação de um Poder Judiciário, onde este tem por objetivo defender os direitos do cidadão, promover a justiça e resolver os conflitos que porventura surjam na sociedade. (STF, 2018)

Com advento do Estado Democrático, o Estado, através do poder judiciário, torna-se detentor do poder de dizer o Direito e regular as relações sociais, por isso a discussão se apresenta tão atual, uma vez que mesmo havendo uma evolução em questões de sociedade e leis, algumas coisas parecem estar paradas no tempo.

No Brasil, prevalece o método de resolução de conflitos judiciais, isso se deve ao que foi chamado de “cultura da sentença”, onde há uma necessidade por parte da sociedade, de terem seus conflitos apresentados perante o Poder Judiciário e ter uma decisão judicial proferida por um terceiro imparcial (Estado-juiz).

A mediação busca resolver os conflitos de forma mais humana, sem que seja necessário desgaste emocional que resulta de processos que custam anos para serem julgados e que, provavelmente a decisão só será benéfica para uma das partes. Os conflitos familiares é uma área onde é inegável a utilização das técnicas da mediação, visto que se trata de relações mais duradouras e pode perdurar por gerações. Conflitos familiares são os mais suscetíveis a

acordos (CNJ), pois é momento onde os mediandos fazem a utilização de uma escuta ativa, relatam seus sentimentos e proponham opções de como solucionar o conflito..

Com o desenvolvimento e a modernização da sociedade os conflitos tornaram-se mais frequentes e complexos, fazendo com que a cada dia, surja centenas de novos casos no judiciário. Diante desse cenário, o judiciário torna-se incapaz de processar tamanha demanda, resultando em uma morosidade nos processos e ineficiência ao direito fundamental de acesso à justiça. (CAPPELLETTI; GARTH, 2008, p. 251)

Segundo os dados da Justiça (2020), o Poder Judiciário finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação esperando para serem sentenciados. Desses, 14,2 estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, resultando em um total de 62,9 milhões de processos.(CNJ, 2020).

Diante dessa ampla ideia de acesso à justiça, foi criado a partir da obra Frank Sander o Tribunal multiportas, o qual procura analisar diferentes formas de resolver os conflitos, como por exemplo da mediação e conciliação. De acordo com Crespo (2012), o Tribunal multiportas pode melhorar a possibilidade de acordos e abre espaço para que os cidadãos se envolvam, com participação significativa na resolução dos seus conflitos.

A mediação e a conciliação possuem algumas diferenças entre si, embora a grande maioria confunda essas suas técnicas de resolução de conflitos. A técnica da mediação é usada quando há uma relação anterior e posterior ao conflito; nesse sentido, o mediador será neutro e irá atuar com objetivo de restabelecer o diálogo entre as partes, fazendo com que os próprios mediandos proponham sugestões e cheguem a uma solução para o conflito conjuntamente. Em contrapartida, a conciliação é utilizada quando não há vínculo entre os mediandos; dessa forma, o conciliador poderá sugerir soluções para o conflito, atuando de forma mais direta no litígio.

A partir de 1982 foram instituídos no Brasil os Conselhos de Conciliação com objetivo de solucionar, extrajudicialmente, lides de pequenas causas. Essa primeira experiência se deu no Estado do Rio Grande do Sul, cujos resultados positivos inspiraram a criação em outros estados da federação (BACELLAR, 2003)

De acordo com dados do TJRS e da Defensoria Pública, no Rio Grande do Sul só existe serviço de mediação familiar na cidade de Porto Alegre, porém a capacidade de atendimento nesta comarca é de menos de 5% da demanda.

O grande impasse na realização desses meios de resolução de conflitos na questão da remuneração dos mediadores pelo próprio Tribunal ser complexa e de difícil solução, em se

tratando em um curto espaço de tempo. Isso faz com que cada vez mais cresça a mediação privada, o que não garante o acesso universal, sendo que na mediação privada atua com quem tem condições de remunerar pelo serviço.

No art. 694 do CPC expressa que deve haver incentivos para que os conflitos familiares sejam resolvidos por meio da mediação e conciliação; portanto, para que haja uma maior efetividade na resolução do conflito, é necessário uma interdisciplinaridade, devendo juiz deve dispor de auxílio de profissionais de outras áreas do conhecimento.

A exemplo dessa interdisciplinaridade e de como isso vem ajudando vem ajudando nos meios consensuais, é possível citar a criação do Gabinete de Psicologia da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, mostrando os benefícios que os trabalhos em conjunto aos psicólogos trouxeram na seara familiar “A confiança e a valorização recíprocas entre os Defensores Públicos e os Psicólogos foram fatores fundamentais para o sucesso da prática, pois permitiram o redesenho das rotinas do relacionamento funcional em ambiente de colaboração e apoio.”

Palavras-chave: Mediação, conciliação, judiciário, família

Referências

ANADEP. Banco de práticas exitosas. A contribuição da Psicologia para a Solução de Conflitos na Área da Família. Porto Alegre-RS, 2011. Disponível em: http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/pratica_exitosa?id=10406. Acesso em 10 de setembro de 2020.

BACELLAR, Roberto Portugal. Juizados especiais: a nova mediação paraprocessual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2003.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Ed. Fabris, 1988.

CRESPO, Mariana Hernandez. Perspectiva sistêmica dos métodos alternativos de resolução de conflitos na América Latina: aprimorando a sombra da lei através da participação do cidadão. In DE ALMEIDA, Rafael Alves; ALMEIDA, Tania; CRESPO, Mariana Hernandez. Tribunal multiportas: investindo no capital social para maximizar o sistema de solução de conflitos no Brasil. Ed. FGV. 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/10361/Tribunal%20Multiportas.pdf>. Acesso em 11 de set de 2020.

Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020

WATANABE, Kazuo. A Mentalidade e os Meios Alternativos de Solução de Conflitos no

Brasil. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al (Coor.). Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2008.